

PORTARIA Nº.001/DAT/2020

DISPÕE sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação ao processo de regularização das edificações e áreas de risco e ao Serviço de Segurança contra Incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

A Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A edição dos Decretos Estaduais nº 42.061, de 16 de março de 2020 e nº 43.099, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

A Lei 2812, de 17 de julho de 2003, que institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco e o Decreto 24.054, de 1º de março de 2004, que aprovou o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender até o dia 31 de julho:

I – a exigência de Brigada de Incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco;

II – As vistorias técnicas em edificações e áreas de risco;

III – o atendimento técnico presencial aos responsáveis pelas edificações nas Unidades do CBMAM.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser substituídos por plataforma de videoconferência de mídias disponíveis, tais como whatsapp, hangout, skype e similares.

Art. 2º Suspender, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos físicos nas Unidades do CBMAM, para processos do Serviço de Segurança contra Incêndio.

Art. 3º Estender até o dia 31 de julho de 2020 a validade dos credenciamentos e licenças emitidas que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 1º de março de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Esta portaria servirá como prova de regularidade para eventuais demandas do responsável em relação à validade de credenciamentos e licenças, não sendo necessário solicitar ao CBMAM a alteração ou validação de documentos comprobatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do CBMAM.